



Certifico, para os devidos fins, que está
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 21/02/2013

Carla Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.968 , DE 20 DE fevereiro DE 2013.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa subsídios de membros do Ministério Público da Paraíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba ficam reajustados em:

I - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba referentes ao inciso I do artigo 1º estão fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba aposentados e pensionistas.

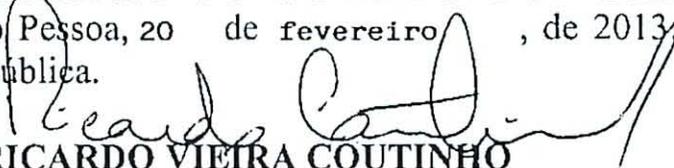
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro, de 2013, 125º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargo	Valor do Subsídio (R\$)
Procurador de Justiça	R\$ 25.323,50
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 22.791,15
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 20.512,03
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 18.460,83
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 16.614,75